LEI Nº 5.050

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE COORDENADOR EXECUTIVO e CHEFES DE SERVIÇO PARA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos a serem lotados nos Quadros da Administração Direta do Município, para composição da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, da Lei nº 4.532, de 19 de maio de 2000, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor:

01 (um) Coordenador Executivo - símbolo CC-1
01 (um) Chefe de Serviço de Atendimento ao Consumidor - símbolo CC-2
01 (um) Chefe de Serviço de Fiscalização - símbolo CC-2
01 (um) Chefe de Serviço de Educação ao Consumidor - símbolo CC-2
01 (um) Chefe de Serviço de Apoio Administrativo - símbolo CC-2

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Serviço de Educação ao Consumidor será privativo de profissional com formação superior em Economia Doméstica.

Art. 2º Os servidores em exercício dos cargos acima descritos poderão ser convocados para prestação de serviço em Regime de Tempo Integral - RTI, ou em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE.

Parágrafo único. A convocação dos servidores do PROCON, em exercício dos cargos criados por esta Lei, para prestação de serviço em Regime de Tempo Integral - RTI, ou em Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, fica excluída da limitação de convocações impostas por lei anterior.

Art. 3º Se a indicação para a ocupação dos cargos previstos no artigo primeiro desta lei recair sobre servidor do quadro permanente da administração pública municipal, este poderá optar por receber a remuneração correspondente à Função Gratificada de mesmo nível dos cargos em comissão.

Art. 4º As despesas com a aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 31 DE MAIO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:
Ellemar Wojahn
Secretário de Governo